

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.157.400-8

DATA: 12/06/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 116/2026

APROVADO EM 17/03/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE CONCÓRDIA –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/2025. Parecer favorável. Determinação à mantenedora para observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Municipal do Campo de Concórdia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Concórdia, município de Prudentópolis, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/2025.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Prudentópolis e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 2414, de 29/04/2024, vigente até 14/08/2026.

A Educação Infantil obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 4165, de 03/07/2024, vigente até 31/12/2025.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 2414, de 29/04/2024, vigente até 31/12/2025.

Consta anexo à fl. 04, mov 3, justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino referida, apresentada pela Secretária Municipal de Educação de Prudentópolis.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.157.400-8

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer n.º 0816/2025, de 11/02/2025, manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou sobre os Relatórios Finais dos cursos.

Consta à fl. 37, mov 11, a informação de que a documentação dos alunos se encontra sob guarda da Secretaria Municipal de Educação de Prudentópolis.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino referida que oferta a educação do campo.

Observa-se que o protocolado foi instaurado em 12/06/2025, deu entrada no Conselho Estadual de Educação em 27/11/2025 e foi distribuído para Relatoria em 01/12/2025.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo de Concórdia - Educação Infantil e Ensino Fundamental que oferta educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, que altera a Lei Federal n.º. 9394, de 20 de dezembro de 1996, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de atividades escolares de escolas do campo.

A Lei Federal n.º 9394/1996 dispõe no seu artigo 28:

Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e **a manifestação da comunidade escolar.** (grifos nossos)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.157.400-8

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/course/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Cabe destacar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, no art. 80:

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.157.400-8

II. Justificativa

Justifica-se para fins de Cessação Definitiva, Simultânea e Voluntária das atividades escolares da Escola Municipal do Campo de Concórdia – El. EF, situada na localidade de Concórdia no Município de Prudentópolis, que a comunidade em questão é pequena com poucas crianças e famílias, também constata-se que ano após ano esta diminuindo os alunos, fato este presente em toda área rural do município. Com isso torna-se inviável na questão orçamentária do município realizar estas adequações e contratações, pois o financiamento da educação em sua maior parte advém do governo federal e a construção de novos ambientes para atender a Deliberação nº 02/2014 – Art. 26 onde cita os espaços necessários em instituições de ensino, como banheiros próprios para PNE, educação infantil, funcionários, refeitório adequado, área coberta, muros e portões adequados para segurança das crianças, sala pedagógica, secretaria e sala de professores. Para o atendimento a Informação nº 02/2021- Art. 19 e Deliberação 03/2013 CEE-PR onde faz-se necessário a contratação de profissionais para atendimento dos alunos, sendo necessário um professor para Educação Infantil no atendimento de 3 alunos em 2025, e outro professor para o Ensino fundamental para atendimento de 6 alunos, também cabe ressaltar que é necessário gestor, pedagogo, administrativo e serviço de apoio o dia todo.

Informamos também que não é apenas esta instituição e ensino que possui estas características são diversas que no passado já ficaram com seus atos regulatórios com mora de diversos anos descumprindo a Deliberação nº 03/2013 – Art. 65, que pode causar prejuízos presente e futuros as crianças e também aos pais ou responsáveis. Sabendo que melhorias e contratações tem o seu tempo muitas vezes não condizente com a agilidade necessária para que seja normalizado ou ainda adequada satisfatoriamente.

A função da mantenedora é buscar a qualidade de ensino para todas as crianças do município atendendo as resoluções, deliberação e instruções federal, estadual e municipal e sabendo que diversas instituições atualmente não possui condições estruturais e de pessoal para atender com qualidade estes alunos, vem realizando reuniões para a nuclearização destas escolas onde já existe estrutura adequada, pessoal e transporte escolar adequado. Cabe ressaltar que, não esta sendo vedada para estes alunos a matrícula em Escola do Campo, pois o remanejamento/nucleação foi para a Escola do Campo de Linha Esperança – El. EF., distante menos 4 km ou 15 minutos de percurso e onde a estrutura existente tanto predial como de profissionais atende satisfatoriamente as normativas nacionais e estaduais. Cita-se também que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entende que as escolas que possui turmas multisseriadas devem ser descontinuadas ao longo do tempo no município, isso para que exista um melhor atendimento e qualidade educacional. Informamos que na ata da reunião foram solicitadas melhorias na estrada e também no transporte por parte da mantenedora, sendo que foram concluídas e que a comunidade escolar se recusa assinar a ata.

Prudentópolis, 12 de junho de 2025.

CRONOGRAMA DE FUNCIONAMENTO DE TURMAS DESDE 1980 ATÉ O INÍCIO DE 2025 E DEMAIS INFORMAÇÕES DA MANTENEDORA:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.157.400-8

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO/CESSAÇÃO

Nome da Instituição de Ensino: Escola Municipal do Campo de Concórdia – Ed. Inf. e Ens. Fund.				
Município: Prudentópolis			NRE: Irati	
Curso: Educação Infantil e Ensino Fundamental				
Ano	Série/Ano	Turma	Turno	Observação
2025				Reunião e remanejamento dos alunos para EMC Linha Esperança antes do início do ano letivo.
2024	Infantil 5 anos 2º e 5º ano	Seriada Multisseriada	Tarde Manhã	Renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental 1/5 anos e Credenciamento da Educação básica Res. 2414 de 29/04/2024. Renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil Res. 4165 de 03/07/2024.
2023	Infantil 5 anos 3º, 4º e 5º anos	Seriada Multisseriada	Tarde Tarde	
2022	Infantil 4 e 5 anos 1º, 2º, 3º e 4º ano	Multianos Multisseriada	Tarde Tarde	
2021	Infantil 4 anos 2º, 3º, 4º e 5º anos	Multianos Multisseriada	Tarde Tarde	Renovação do Credenciamento da Educação básica Res. 4687 de 05/10/2021.
2020	1º, 2º, 3º e 4º ano	Multisseriada	Tarde	
2019	Infantil 5 anos 1º, 2º, 3º e 4º anos	Seriada Multisseriada	Tarde Manhã	
2018	Infantil 4 e 5 anos 1º, 2º, 3º e 4º anos	Multianos Multisseriada	Tarde Manhã	
2017	Infantil 4 e 5 anos 1º, 2º, 3º e 4º ano	Multianos Multisseriada	Tarde Manhã	
2016	Infantil 4 e 5 anos 1º, 2º e 3º ano	Multianos Multisseriada	Tarde Manhã	Autorização de funcionamento da Educação Infantil Res. 1726 de 25/04/2016 e Adequação de nomenclatura.
2015	1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos	Multisseriada	Tarde	Cessaçãõ definitiva do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 3374 de 20/10/2015.
2014	1º, 2º, 3º e 4º anos	Multisseriada	Manhã	Renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental 1/5 anos e Credenciamento da Educação básica Res. 3400 de 14/07/2014.
2013	1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos	Multisseriada	Manhã	Alteração de denominação Res. 2386 de 21/05/2013.
2012	1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos	Multisseriada	Manhã	
2011	1º, 2º e 3º anos 4º séries	Multisseriada Seriada	Manhã Manhã	
2010	1º e 2º anos 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada Multisseriada	Manhã Manhã	Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental 1/5 anos Res. 752 de 01/03/2010.
2009	1º ano 1º, 2º, 3º e 4º série	Seriada Multisseriada	Manhã Manhã	
2008	1º, 3º e 4º série	Multisseriada	Manhã	
2007	2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Manhã	
2006	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Manhã	
2005	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Manhã	
2004	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Manhã	
2003	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Manhã	
2002	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Manhã	
2001	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Manhã	
2000	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Manhã	
1999	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Manhã	Renovação da Autorização do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 4796 de 15/12/1999.
1998	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Manhã	Alteração de denominação Ato 3120 de 08/08/1998.
1997	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Manhã	
1996	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Manhã Manhã	
1995	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Manhã Manhã	Renovação da Autorização do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 1766 de 09/05/1995.
1994	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Manhã	
1993	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Manhã	
1992	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Diurno	Renovação da Autorização do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 1951 de 22/06/1992.
1991	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Diurno	
1990	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Diurno	

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.157.400-8

1989	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Diurno	
1988	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Diurno	
1987	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Diurno	
1986	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Diurno	
1985	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Diurno	Renovação da Autorização do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 4274 de 04/09/1985.
1984	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Diurno	Alteração de denominação Ato 1234 de 04/04/1984.
1983	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Diurno	
1982	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Diurno	
1981	1º, 2º e 3º série	Multisseriada	Diurno	
1980	1º, 2º, 3º e 4º série	Multisseriada	Diurno	Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 3243 de 30/11/1982.

ATENÇÃO: No campo de Observação devemos registrar as alterações que a instituição de ensino apresentou. Por exemplo: mudança de Município, de NRE, de denominação, o ano em que ela não ofertou turmas, se é multisseriada e o último ano em que realmente a instituição de ensino funcionou.

Declaração para fins de Cessação Definitiva, Simultânea e Voluntária da Escola Municipal do Campo de Concórdia –EI. EF, que a documentação escolar dos alunos encontra-se sob a guarda da Secretaria Municipal da Educação desde o início das atividades do estabelecimento de Ensino e assim permanecerá após a seu encerramento. Sendo o Setor de Documentação Escolar responsável por sua guarda, manutenção e expedição da documentação necessária para quem necessitar.

F. Estrutura física da Instituição de Ensino que recebeu os alunos da Instituição Cessada informando o número de salas de aula e outros espaços físicos, bem como a situação e condições de uso: A Escola Municipal do Campo de Linha Esperança – EI. EF, atualmente possui 8 salas de aula, cozinha adequada, despensa, almoxarifado, banheiros para alunos, funcionários, PNE, parque infantil, acessibilidade, sala de recursos, sala atendimento pedagógico, sala de professores, secretaria, refeitório, auditório, pátio descoberto e coberto. A Escola de Concórdia possui uma sala de aula, almoxarifado adaptado para atendimento ou sala de direção, banheiro adaptados para Educação Infantil e PNE, cozinha e despensa, área verde.

F.II Procedimentos a serem adotados para salvaguarda dos direitos dos alunos: (transporte escolar, merenda, transferência de recursos financeiros, pedagógicos, humanos, entre outros):

- Os alunos da Escola Municipal do Campo de Concórdia, eram atendidos por uma docente que se aposentou em 06 de fevereiro de 2025, os alunos foram remanejados para Escola Municipal do Campo de Linha Esperança – EI. EF, no início do 1º trimestre do ano letivo de 2025, sendo que a linha de transporte escolar foi adequado para atender estes estudantes, a merenda escolar é distribuída pela Secretaria Municipal da Educação individualmente por Estabelecimento de Ensino de acordo com a demanda existente, esta merenda foi remanejada para Escola de destino. Os recursos profissionais e pedagógicos da Esc. de Linha Esperança atendem as necessidades. Na parte de transferência de recursos a Mantenedora não faz repasse direto a escola sendo que todas as necessidades são requisitadas ao setor do Suporte Escolar na Secretariada Educação do Município.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.157.400-8

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

Curso: ENSINO FUND.1/5 ANO MULT-SERIE		Serição: Multisseriado				Turno: Manhã	Turma: A		
N.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idad	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matrícula
1	1023851268	DANIELLE SOCHODOLAK	25/01/2017	8	F	(42)99909-9373		Matriculado	04/01/2024
2	1023851349	ERICA SUCHODOLHAK	09/07/2016	8	F	(42)99887-4228		Matriculado	04/01/2024
3	1017291714	FELIPE JOSÉ VAL	02/11/2013	11	M	(42)99833-2060		Matriculado	04/01/2024
4	1013998295	THALIA BELÓ	25/11/2013	11	F	(42)98868-7498	16.163.972-0	Matriculado	04/01/2024

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

Curso: EDUC INFANTIL MULTIANOS		Serição: Multisseriado				Turno: Tarde	Turma: A		
N.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idad	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matrícula
1	1028274889	LARISSA BELÓ	27/02/2019	6	F	(42)99983-0529		Matriculado	04/01/2024
2	1028274935	MARIA EDUARDA BELÓ	06/02/2019	6	F	(42)99967-3426		Matriculado	04/01/2024
3	1028275206	MICHELI KOLOPACKI	15/08/2018	6	F	(42)99825-3994		Matriculado	04/01/2024
4	1030742539	TALITA AISCHLA MICHALICHEN	14/07/2019	5	F	(42)99870-4263		Matriculado	04/01/2024
5	1028275311	VITOR MIGUEL BALISKI	30/10/2018	6	M	(42)98871-6249		Matriculado	04/01/2024

I.e Número de estudantes residentes e/ou oriundos do campo, de cada escola relacionada no mapa:

NOME DA ESCOLA	LOCALIDADE	TOTAL DE ALUNOS DA ESCOLA	TOTAL DE ALUNOS ORIUNDOS DO CAMPO
Esc. Mun. do Campo de Concórdia – El. EF.	Povoado Concórdia	09	09
Esc. Mun. do Campo de Linha Esperança – El. EF.	Linha Esperança	186	186

III. a. Manifestação da Secretaria Municipal e Estadual de Educação:

- Considera-se a Cessação Definitiva, Simultânea e Voluntária da Escola Municipal do Campo de Concórdia – El. EF, algo de bastante relevante visto que iriam frequentar 09 alunos em 2025 no Ensino Fundamental e Educação Infantil. Também devido a aposentadoria da professora e os procedimentos extremamente burocráticos para contratar outro docente e também por se tratar de uma escola distante 25 km da área urbana da cidade. Devido ao cumprimento do calendário escolar, adequações necessárias no prédio, contratação de pessoal, foi indicado o remanejamento dos alunos e pede-se a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares. Percebe-se que o remanejamento dos estudantes para um estabelecimento de ensino mais estruturado propicia o desenvolvimento pedagógico mais efetivo, por existir uma estrutura física mais adequada, maior número de recursos humanos disponíveis, em turmas seriadas que desenvolve o tempo correto para ministrar as disciplinas condizentes como a série em relação a turmas multisseriadas. Além de maior número de equipamentos audio-visuais, materiais esportivos, pedagógicos, mais espaços para desenvolver atividades físicas. Estas questões propiciam aos estudantes a correta participação em conteúdos referente a sua idade/turma sem causar confusão no pleno desenvolvimento de suas atividades relativas ao seu curso. Também é relevante citar a interação com o maior número de crianças diversificando a cultura e relações existentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.157.400-8

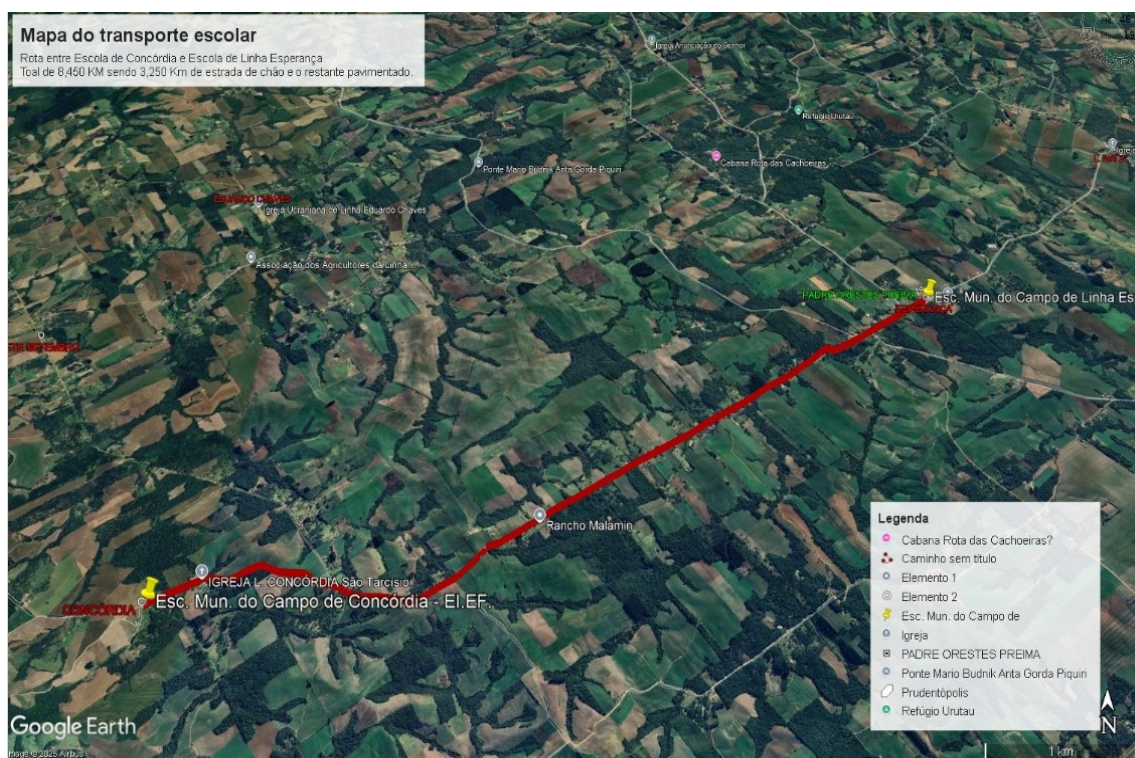
III.b Relatório de ações realizadas em colaboração entre estado e município, para atendimento à população em questão, anteriores à decisão de cessação simultânea, gradativa, temporária ou definitiva de curso ou turma:

- Durante o ano letivo de 2025 foi realizada reunião com a comunidade escolar para orientações e esclarecimentos referente a dificuldade orçamentária de contratação de pessoal para atender poucos alunos, além das construções e reformas para atender as deliberações da SESA, CEE e SEED, o remanejamento dos alunos foi a solução a para atender os estudantes com toda estrutura e regularidade de documentação, a Cessação Definitiva e Simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo de Concórdia – EI. EF, é para atender questões legais junto a SEED, visto que os alunos estão em processo adaptativo em outra escola, os responsáveis concordaram com a transferência, e junto com o NRE Irati que repassa as recomendações e orientações da SEED, além de auxiliar toda a questão documental e legal, informando todas as questões relevantes ao tema, no mesmo sentido foram explanados os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal da Educação quanto a proposta de trabalho e organização da Escola de destino destes estudantes. A apresentação da estrutura física e humana, bem como o desenvolvimento pedagógico das crianças, por exemplo: turmas seriadas, melhor atendimento ao aluno, maior espaço físico, atendimento nos intervalos e espaço adequado para promoção de atividades extra-classe. Tais orientações foram realizadas em reuniões sempre com a cooperação da comunidade escolar.

III.c Declaração referente aos recursos humanos que atuam na instituição de Ensino em cessação, informando vínculo de trabalho e os possíveis locais de trabalho para onde possam ser designados: Informamos que a professora que trabalha na EMC Concórdia se aposentou, diretora, pedagoga, secretária que trabalhavam a distância na Secretaria da Educação, continuam trabalhando sem estas funções específicas relacionadas a escola.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.157.400-8

MAPA DO TERRITÓRIO:



a) Número de estudantes atendidos na escola em análise, por ano e série, nos últimos dez anos ou, durante o período em que a escola foi credenciada;

Ano	Educação Infantil	1º ano	2º ano/1ª série	3º ano/2ª série	4º ano/3ª série	5º ano/4ª série	Total de Alunos
2025	3	4	0	2	0	0	9 (Remanejados)
2024	5	0	2	0	0	2	9
2023	4	3	0	0	2	2	11
2022	3	0	0	3	2	4	12
2021	4	0	2	2	5	2	15
2020	0	2	2	4	2	0	10
2019	2	2	4	2	2	0	12
2018	3	4	2	2	4	0	15
2017	7	2	2	4	3	0	18
2016	7	2	4	3	0	0	16
2015	0	4	3	4	4	5	20

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.157.400-8

PARECER 01/2025

*Parecer de Anuência para Cessação Definitiva,
Simultânea e Voluntária de Atividade Escolar em
estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal.*

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, objetivando a Anuência para Cessação Definitiva de Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, tendo a aprovação máxima do Pleno resolve:

Conceder a Anuência de Cessação Definitiva, Simultânea e Voluntária das Atividades Escolares dos Estabelecimentos de Ensino abaixo citado:

- Escola Municipal do Campo de Concórdia – Educação Infantil e Ensino Fundamental - a partir do ano letivo de 2025;
- Escola Municipal do Campo de Linha Ivaí 2ª Secção – Educação Infantil e Ensino Fundamental - a partir do ano letivo de 2026;

Em reunião realizada no dia 20 de fevereiro às 8:00 horas, foram demonstradas os procedimentos adotados pela Secretaria da Educação em relação as orientações do Conselho Estadual de Educação, sendo verificado que:

- Existiu aviso formal com antecedência para a comunidade, registrado por e-mail e whatsapp;
- Compareceu na reunião equipes técnica da Secretaria de Educação;
- Oportunizou-se a comunidade a manifestar sua vontade;
- Comprova-se com documentação.

É o parecer.

Prudentópolis, 20 de fevereiro de 2025

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a desvinculação das instituições de ensino está disciplinada na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, como cessação de atividades. Posteriormente, a Lei n.º 12.960/2014 alterou a Lei n.º 9.394/1996 para fazer constar a exigência de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino e a manifestação da comunidade escolar. Nesse sentido, segue abaixo cópia da Ata referente a reunião com a comunidade escolar sobre a cessação das atividades escolares:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Por meio deste, a Secretaria da Educação deste Município, convoca a Comunidade Escolar de Concórdia para reunião que irá ser realizada nas dependências da Escola Municipal do Campo de Concórdia, no dia 24 de janeiro de 2025, às 9 horas para tratar assunto referente a Cessação Definitiva da Escola do Campo de Concórdia. Motivo: Baixa demanda de alunos, necessidade de alto investimento estrutural e em profissionais.

Sem mais para o momento.

Prudentópolis, 22 de janeiro de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.157.400-8

ATA 15

Em 54
Mês 25
INTEGRADO DO EST.

Das vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na escola municipal do campo de Concórdia, com a comunidade escolar, Professora Margarete Lubochewski Poczniak, Secretária de Educação, foram oferecidos de Sousa Grande, Diretora Fabiane Borges, Representante do setor pedagógico Osni Lebrak, Representante do transporte escolar Valdeir Idrick, representante do setor de documentação escolar Allison Pedufest, para tratar da situação, simultânea e definitiva dos atendimentos escolares a partir do início do ano letivo de dois mil e vinte e cinco. A Secretária iniciou a reunião apresentando os membros da equipe para a comunidade onde doze pais ou responsáveis estavam presentes, foi informado de a secretária da professora Margarete, e também informado que não existe professor para assumir a escola, entre outras a escola não possui diretor presente na escola bem como pedagogo, serviço gerais e administrativo, também existe a questão de estrutura física para reforma. A proposta é transferir para linha Esperança no trecho do campo de linha Esperança distante até quilômetros, atualmente a manutenção não possui condições de atender a separação de turmas de educação infantil e Ensino Fundamental, não consegue contratar direção, pedagogo, serviços gerais, administrativo, e realizar os compromissos como sala de atendimento pedagógico, sala de secretaria, a comunidade implorou algumas questões e solicitações como estrada e transporte de melhores. Foi relatado que a no-

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.157.400-8

Clarificação da escola é necessário para atender
todas as legislações vigentes. A comunidade sugere
que será anexado a escola com a construção
do estrado. A partir disto todos votaram a favor;

Dircen Baliski
Morcez Belo
Claudimiro Stoski Belo
Luiz Dircen Belo
Sergio Kolopochki
Edimiro Kolopochki
Josico Morodinski
Claudio Terbiuk
Pauli Baliski
Elso Belo
Luciano Ternoski Midolichon
Adina Pachodok
Julio Pachodok
Leticia Pachodok

Assim fica decidido pela Comissão Definitiva e si-
multânea dos atividades, escolas, nada mais
havendo, mesmo isto que usavi.

Alison Pachyst, Dami Schicht, Jozquande, Juliana Braga,
Margarete Bubacheriski Pachnek, Valda Kiri.

Em tempo ficou acordado o transporte para os
alunos de parte de tarde sendo exclusivo para adap-
tação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.157.400-8

ATA 16

Ons vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco reuniram-se o Conselho Escolar do Escola Municipal do Campo de Amaral, Ei-EE, para registrar e dar a Anuência deste, para renovação Definitiva e Lembranças dos Atividades Escolas para o ano letivo de dois mil e vinte e cinco, no do mais honrado emisso este.

Juliane Borges
Jeamice Chomen Klorz
Divalene Belboczuk
Moria Rosalene Kucosinski
Margarete Lubachewski Poznek
Claudimaria Stoski Belo
Julio Suchodolchik
Paulo Veres
Luiz Belo
Margarete Lubachewski Poznek, Julio Suchodolchik
Claudimaria Stoski Belo, Uelane Borges, Divalene Belboczuk
Jeamice Chomen Klorz

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.157.400-8

Cabe destacar que consta no protocolado fotos das instituições de ensino para melhor visualização dos espaços. Às fls. 61 a 67, mov 31, Escola Municipal do Campo de Concórdia, e às fls. 72 a 84, mov 32, Escola Municipal do Campo Linha Esperança, ambas município de Prudentópolis.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares da instituição de ensino em tela, e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual ratifica as informações prestadas pela mantenedora, conforme segue:

[]

INFRAESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA:

A Escola Municipal do Campo de Concórdia, objeto deste protocolado, contava com 01 sala de aula, 01 sala para funções de apoio (equipe diretiva/pedagógica/docentes), 01 banheiro masculino e feminino, 01 cozinha, 01 almoxarifado, área verde e pátio descoberto com playground.

A Escola Municipal do Campo de Linha Esperança – EI. EF, para a qual foram encaminhados os alunos, possui 8 salas de aula amplas, arejadas, com mobiliário adequado e em quantidade suficiente para as etapas ofertadas, 01 cozinha adequada ampla, arejada, com todo mobiliário e equipamentos necessários, 01 despensa com prateleiras para armazenar merenda escolar, banheiros masculino e feminino para alunos, contendo vasos sanitários, cubas, torneiras, espelhos, porta-papel e sabonete, adequados para as duas faixas etárias, funcionários, PNE, parque infantil, acessibilidade, sala de recursos, sala atendimento pedagógico, 01 sala de professores com mesa e cadeiras, 01 secretaria/sala direção e pedagoga com todo o mobiliário e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades, 01 refeitório com mesas e bancos, 01 auditório coberto sem paredes, pátio descoberto, parquinho, espaço verde para recreação. Nas salas de aula há o Cantinho da Leitura com livros de literatura infantil em quantidade suficiente e adequados às faixas etárias.

A Comissão Verificadora realizou o levantamento de toda a documentação da referida escola, conferiu, analisou e constatou que o processo de arquivamento realizado encontra-se em ordem conforme a Instrução Normativa N° 05/2022 – CDE/DNE/DPGE/SEED.

Analisados os documentos como Projeto Político Pedagógico, Livros Registro de Classe, Livros Atas e Relatórios Finais, a Comissão realizou a conferência minuciosa no processo do registro da vida escolar dos alunos.

O processo de escrituração assegura a autenticidade, a regularidade e a validade da vida escolar de cada um dos estudantes.

Para este processo foi utilizado o Sistema de Registro Escolar – SERE OFF e WEB na atualização e emissão dos documentos escolares necessários para compor a pasta individual de cada aluno.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.157.400-8

Os históricos escolares encontram-se devidamente preenchidos e com os respectivos Atos e assinaturas. A documentação dos alunos encontra-se organizada em ordem cronológica em pastas individuais acondicionadas em arquivos de aço em sala própria destinada ao arquivo inativo da Secretaria Municipal de Educação do município de Prudentópolis, localizada na Rua Capitão João Alves Dave, nº 15 - Centro, CEP 84400-000.

Os relatórios finais assinados e aprovados estão arquivados de modo à salvaguarda desta documentação. Toda a documentação referente à Escola ficará arquivada na Secretaria Municipal de Educação do município de Prudentópolis.

Os alunos foram transferidos para a Escola Municipal do Campo de Linha Esperança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada em Linha Esperança, município de Prudentópolis (ver mapa fls 46 Mov. 19), e passaram a contar com o transporte escolar, assim como estão frequentando uma escola organizada e adequada satisfatoriamente às Deliberações que amparam os cursos por ela ofertados.

As turmas são seriadas, e o espaço físico é adequado com os recursos humanos e materiais necessários ao efetivo atendimento aos alunos, o que proporciona um melhor aprendizado.

O motivo da cessação foi problemas na estrutura física do prédio, o que torna inviável o investimento financeiro, assim como a contratação de profissionais para trabalharem na instituição de ensino, para atendimento às normas vigentes, que por se tratar de escola do campo de difícil acesso, há demora na contratação e falta de interesse dos profissionais devido a distância da sede do município, e também devido a redução na demanda de alunos a cada ano.

Na verificação in loco pela Comissão do NRE constataram-se as condições necessárias para o recebimento dos novos alunos e o bom funcionamento da Instituição para a qual foram transferidos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 0816/2025 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.157.400-8

PARECER TÉCNICO N.º 0816/2025 - DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva Escola Municipal do Campo de Concórdia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município Prudentópolis do NRE Irati.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo de Concórdia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município Prudentópolis do NRE Irati.

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que a cessação ocorre devido a baixa demanda de estudantes, reestruturação da rede municipal de ensino como apresentado na justificativa deste protocolo fls. 4 mov. 3, sendo assim **não vemos óbice** quanto à cessação definitiva Escola Municipal do Campo de Concórdia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município Prudentópolis, em consonância com a decisão do Núcleo Regional de Educação de Irati.

Encaminhe-se à SEED/DPGE/DNE/CEF

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

- Parecer n.º 2676/2025 – da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

A documentação escolar ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação do município de Prudentópolis, situada na Rua Capitão João Alves Dave, 15, do Município de Prudentópolis, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Consta no processo manifestação da CDE/SEED, informando sobre os relatórios finais.

Pela análise do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, constatou-se que existem condições favoráveis para o atendimento da solicitação.

Consta no processo o Parecer Técnico n.º 816/2025 – DEIN/DEDUC/SEED.

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 06/2025, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

É o Parecer.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.157.400-8

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar –
CDE/DNE/SEED:

Em atendimento à solicitação feita pela SEED/DPGE/DNE/CEF, retornamos o protocolado referente à cessação da Escola Municipal do Campo de Concórdia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no município de Prudentópolis, pertencente ao NRE de Irati, para informar o seguinte:

Os Relatório Finais do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, referentes ao período de 1980 a 2009, encontram-se arquivados na Coordenação de Documentação Escolar/Microfilmagem. Já os Relatórios Finais referentes aos anos de 2010 a 2024 foram devidamente validados e estão arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR.

Quanto aos Relatórios Finais da Educação Infantil, referentes ao período de 2017 a 2024, estes também foram validados e encontram-se arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, esta Relatora, acata a presente solicitação, exclusivamente para fins de cessação definitiva e simultânea da instituição de ensino em tela.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Municipal do Campo de Concórdia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Prudentópolis, neste caso, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/2025.

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo, indígenas e quilombolas e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.157.400-8

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF